



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SAGA ELEVADORES ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.602.972/0001-14, estabelecida na Rua Goiás, nº 369, apt 302, sala 01, Bairro Centro, CEP 98.700-000, no Município de Ijuí-RS, representada por seu responsável técnico **DEIVIDI ALÉX ERGANG**, inscrito no CPF sob o nº 008.404.260-54 e RG sob o nº 2082726155, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 369, Bairro Centro, CEP 98700-00 no Município de Ijuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Assistência Técnica para conservação e reparo de 01 (um) elevador de passageiros, marca ADLER, alojado nas dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Assistência Técnica para conservação e reparo de 01 (um) elevador de passageiros, marca ADLER, alojado nas dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por meio de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manutenção preventiva, por intermédio de revisões mensais, com os encargos técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento constante na cláusula 1ª; Incumbe à **CONTRATADA** a realização de limpeza do elevador, sobre a cabina; da casa de máquinas e do poço do elevador, por conta de resíduos oriundos da Assistência Técnica; regulagem de contrapeso, de portas de cabina, portas de pavimento, do contato da porta da cabina e da porta de pavimento trancada e fechada, do freio e nivelamento do elevador; ao ajuste e à lubrificação do elevador e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso regular de todos os componentes do equipamento, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Atendimento imediato pela **CONTRATADA** sempre que acionada pela **CONTRATANTE**.

4.1.3 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato, com exceção da taxa de ART do CREA/RS (Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RGS) que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**; O recolhimento da taxa de ART, efetuado pela **CONTRATADA**, deverá ser integralmente ressarcido pela **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.5 – Isenta-se a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre danos materiais ou pessoais advindos de acidentes que afetem a terceiros, salvo os de responsabilidade exclusiva daquela ou de seus prepostos, competindo apenas à **CONTRATANTE** a obrigação de indenizar pretensos danos a terceiros originados pelo uso do equipamento.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

necessários para que possa executar o objeto do contrato e, em caso de pretensão de retardo no adimplemento das parcelas, impõe-se à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso, atualizado com base do IGP-DI, com o acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de Prestação de Serviços de Limpeza em Geral nas dependências internas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 8ª – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1 – A **CONTRATADA** agrega ao presente contrato, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes que resultem danos materiais ou pessoais a terceiros, uma vez que o dano seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** por atos seus ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

9.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Por tratar-se de serviços de manutenção, o valor mensal é atribuído levando-se em consideração uma série de fatores mutáveis, a saber, custos mínimos e tempo de vida útil do elevador, permite-se que, no curso do contrato, sem prejuízo, possa ser reavaliado, sempre respeitando prévio acordo entre as partes contratantes.

10.1.2 – Todos os componentes substituídos no prazo de garantia tornam-se imprestáveis para qualquer reutilização, vedando-se seu uso em qualquer outro equipamento.

10.1.3 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 07 de janeiro de 2020.


JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

David Storgas

SAGA ELEVADORES ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____